



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 15 de junho de 2021 • Ano V • Edição Nº 801



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 188/2021) | 2 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 7 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 7 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 089/2021) | 7 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 090/2021) | 8 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 091/2021) | 9 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO | 10 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 10 |
| APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 074/2021) | 10 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 088/2021) | 11 |
| EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021) | 12 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 188/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 188/2021

DISPÕE, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 015/2021 que declarou novo estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra/BA;

Considerando a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

Considerando a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a prevenção,

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

Considerando que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

Considerando ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **21h00min às 05h00min, de 15 de junho até 29 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I. Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II. Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos.

Art. 2º. Fica **vedada**, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, a **venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos períodos de:

I. 18h00min de 18 de junho até às 05h00min de 21 de junho de 2021;

II. 18h00min de 23 de junho até às 05h00min de 28 de junho de 2021.

Art. 3º. Fica estabelecido o funcionamento do comércio em geral no território do Município de Pé de Serra/BA, nos seguintes dias e horários:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



- a) Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;
- b) Sábado, de 08h00min às 14h00min;
- c) Domingos e feriados: Não deverão funcionar.

§1º. O funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer momento, cuja decisão pela flexibilização ou pela decretação de medidas mais rígidas dependerá das condicionantes sanitárias necessárias para ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. Para o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Exigir a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;
- II. Disponibilizar, em local de fácil acesso para higienização das mãos, pias com sabão líquido e papel toalha ou álcool em gel 70% para uso de colaboradores e clientes;
- III. Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;
- IV. Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;
- V. Manter o distanciamento de 2 metros (dois metros) entre as pessoas presentes no estabelecimento, sendo de responsabilidade deste a organização de filas na área externa, caso seja necessário o controle da entrada das pessoas, de modo a evitar aglomerações;
- VI. Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres** deverão encerrar o atendimento presencial às **20h30min**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às **24h00min**.

§1º. Os estabelecimentos do *caput* deverão obedecer às seguintes determinações:

- a) Não funcionar com a capacidade de ocupação superior à 50% (cinquenta por cento);
- b) Manter e fiscalizar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- c) Demarcar no piso do estabelecimento, o local onde deverão ficar as mesas e cadeiras, guardando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- d) Exigir a utilização de máscaras para os clientes, as quais só poderão ser removidas no momento de ingestão de alimento e/ou bebida;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



e) Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e colaboradores.

§ 2º. O previsto neste artigo se aplica aos quiosques situados em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **15 de junho até 29 de junho de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **15 de junho até 29 de junho de 2021**, desde que limitada a ocupação ao **máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **15 de junho até 29 de junho de 2021**.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I. Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II. Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III. limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 8º. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território municipal, até **29 de junho de 2021**.

Art. 9º. Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 10. O descumprimento, resistência ou desobediência das medidas de restrição excepcional e temporária impostas por este Decreto, configurará a prática de crimes contra a Saúde Pública e/ou crimes contra a Administração Pública, nos termos do art. 268 c/c arts. 329 a 331, todos do Código Penal.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 102 da Lei Municipal nº 440/2010.

Art. 11. A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 15 de junho de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 089/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através da **Chamada Pública nº 001/2021 - Proc. Adm. 097/2021**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O KIT MERENDA ESCOLAR, E PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PROVÁVEL RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Vigência do contrato: 11/06/2021 a 11/06/2022; Fornecedor Individual Contratado: Marileide Carneiro de Oliveira, inscrito com CPF sob o nº 053.984.825-56; Valor Global: R\$ 18.141,40 (Dezoito Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos).**

Recurso Orçamentário:

| | |
|-----------------------------|--|
| Unidade: | 02.05.501 – Secretária Municipal de Educação, Cult. Esporte e Lazer. |
| Proj/Atividade: | 2.016 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental. 2.018 – Gestão das Ações da Merenda Escolar 2.019 – Gerenciamento das Ações da Merenda Escolar. |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. |
| Fonte de Recursos: | 01 – Rec. Imp. Transf. de Rec. – Educação 25% 04 – Salário Educação. 15 – Transf. de Recursos do FNDE. |

Pé de Serra/BA, 11 de Junho de 2021.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

EXTRATO (CONTRATO Nº 090/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através da **Chamada Pública nº 001/2021 - Proc. Adm. 097/2021**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O KIT MERENDA ESCOLAR, E PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PROVÁVEL RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Vigência do contrato: 11/06/2021 a 11/06/2022; Fornecedor Individual Contratado: Dernal Carneiro de Oliveira, inscrito com CPF sob o nº 014.921.295-00; Valor Global: R\$ 11.503,00 (Onze Mil, Quinhentos e Três Reais).**

Recurso Orçamentário:

| | |
|-----------------------------|--|
| Unidade: | 02.05.501 – Secretária Municipal de Educação, Cult. Esporte e Lazer. |
| Proj/Atividade: | 2.016 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental. 2.018 – Gestão das Ações da Merenda Escolar 2.019 – Gerenciamento das Ações da Merenda Escolar. |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. |
| Fonte de Recursos: | 01 – Rec. Imp. Transf. de Rec. – Educação 25% 04 – Salário Educação. 15 – Transf. de Recursos do FNDE. |

Pé de Serra/BA, 11 de Junho de 2021.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

EXTRATO (CONTRATO Nº 091/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através da **Chamada Pública nº 001/2021 - Proc. Adm. 097/2021**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O KIT MERENDA ESCOLAR, E PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PROVÁVEL RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Vigência do contrato: 11/06/2021 a 11/06/2022; Contratado: Cooperativa Polivalente Filhos da Terra (COOPOFIT), inscrito no CNPJ sob o nº 05.069.250/0001-00; Valor Global: R\$ 158.037,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Trinta e Sete Reais).**

Recurso Orçamentário:

| | |
|-----------------------------|--|
| Unidade: | 02.05.501 – Secretária Municipal de Educação, Cult. Esporte e Lazer. |
| Proj/Atividade: | 2.016 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental. 2.018 – Gestão das Ações da Merenda Escolar 2.019 – Gerenciamento das Ações da Merenda Escolar. |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. |
| Fonte de Recursos: | 01 – Rec. Imp. Transf. de Rec. – Educação 25% 04 – Salário Educação. 15 – Transf. de Recursos do FNDE. |

Pé de Serra/BA, 11 de Junho de 2021.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 074/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2021
Contrato nº 074/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ao contrato, constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 074/2021, celebrado entre o Município de Pé de Serra - BA e o Credor FEIRA PONTO LTDA EPP, inscrito sob nº de CNPJ nº 04.257.287/0001-90, passando a vigorar o seguinte saldo:

Dotações Orçamentárias Atuais:

Unidade: 02.06.601 - Fundo Municipal de Saúde de Pé de Serra.
Projeto/Atividade: 2.028 - Gestão das ações do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 02 - Recursos Ordinários.

Inclusão de Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06.601 - Fundo Municipal de Saúde de Pé de Serra.
Projeto/Atividade: 2.028 - Gestão das ações do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento: 4.4.9.0.52.00 – Equipamento e material permanente.
Fonte: 02 - Recursos Ordinários.

Saldo do Contrato: R\$ 6.275,00 (Seis Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

Saldo a ser Apostilado: R\$ 6.275,00 (Seis Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

Pé de Serra - BA, 01 de junho de 2021.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

EXTRATO (CONTRATO Nº 088/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através da **Dispensa de Licitação nº 070/2021 - Proc. Adm. 0108/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ACESSORIA DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS, COM ÊNFASE EM PROCESSOS ELETRÔNICOS E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA. Vigência do contrato: 09/06/2021 a 09/01/2022; contratado: LICITEBEM CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 41.816.014/0001-65; Valor Global: R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil E Setecentos Reais).**

Recurso Orçamentário:

| | |
|----------------------|--|
| Unidade: | 02.04.401 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. |
| Proj/Atividade: | 2.007 – Manutenção Administrativa. |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria. |
| Fonte de Recursos: | 00 – Rec. Ordinários. |

Pé de Serra/BA, 09 de Junho de 2021.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 070/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA – torna público a contratação através de **Dispensa de Licitação nº 070/2021 - Proc. Adm. 0108/2021, Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS, COM ÊNFASE EM PROCESSOS ELETRÔNICOS E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA. **Contratado:** LICITEBEM CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 41.81.014/0001-65, **Valor Global:** R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais). **Data** 09 de Junho de 2021. **Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA